



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 02 de agosto de 2019 - Edição nº 145/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Publicação: Sexta-feira, 02 de agosto de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
AVISOS DE INTIMAÇÃO	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO	19

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 553/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013880/19 e o Ofício nº 0321/2019 – GAB – PRES/ATRICON,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 535/19, em razão da modificação da data de deslocamento de viagem do servidor BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.288-6, para o período de 19/08/19 a 23/08/19, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 554/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013807/2019,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 538/19, no sentido de modificar o período de viagem dos servidores abaixo relacionados, para 11 a 17/08/2019, com a finalidade de realizarem fiscalização nos Municípios de Ribeira do Piauí e Sebastião Leal, para fins de instrução dos processos de prestação de contas anual nºs 007936/2018 e 007607/2018, respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0

Henderson Vieira Santos de Carvalho

Auxiliar de Operação na função
de Motorista

97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 555/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO para substituir o Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, no período de 01/08 a 05/09/19 (trinta e seis) dias, em virtude do mesmo se encontrar de folga correspondente ao recesso natalino, conforme Portaria nº 551/19 (Processo TC/013239/2019), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Avisos de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/013502/2019 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC/003067/2016, relativo às Contas de Governo, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI, exercício financeiro 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Advogado: Sr. Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI 5.085).

Assunto: Ausência de cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Gestor Sr. Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI 5.085), para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em um de agosto de dois mil e dezenove.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/013502/2019 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC/003067/2016, relativo às Contas de Governo, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI, exercício financeiro 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Gestor: Sr. Luciano Alves de Sousa.

Assunto: Ausência de cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Gestor Sr. Luciano Alves de Sousa, para que, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em um de agosto de dois mil e dezenove.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/013502/2019 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC/003067/2016, relativo às Contas de Governo, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI, exercício financeiro 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Advogado: Sr. Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI 18.083).

Assunto: Ausência de Cópia da Decisão Recorrida e Comprovação de sua Publicação, e Ausência de Instrumento Procuratório de Representação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Gestor Sr. Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI 18.083), para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI, como também apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Sr. Luciano Alves de Sousa, que figura como parte nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em um de agosto de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2019

(PROCESSO: TC/010166/2019)

DOADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, CNPJ nº 05.818.935/0001-01.

DONATÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 07.444.159/0001-44, por intermédio do 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, com sede na Rua David Caldas, 281, Centro/Sul, Teresina-PI.

OBJETO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, possuindo livre e desembaraçadamente de qualquer ônus os bens móveis em desuso abaixo relacionados, resolve doá-los ao 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ:

Item	Especificação	Nº de tombamento	Valor estimado (R\$)
01	Armário em aço 2 portas com prateleiras	P06046	30,00
02	Armário em aço 4 gavetas para pasta suspensa	P06194	20,00
03	Armário em MDF 2 portas com prateleiras 160x90cm	P04574	20,00
04	Cadeira escolar fixa azul com braço	P07260	10,00
05	Cadeira escolar fixa azul com braço	P06500	20,00
06	Cadeira fixa azul com braço	P05646	20,00
07	Cadeira fixa azul com braço	P00433	20,00
08	Cadeira giratória azul sem braço	5690	20,00
09	Cadeira giratória azul sem braço	P06136	20,00
10	Estante em aço 5 prateleiras semi-aberta	P06025	15,00
11	Estante em aço 5 prateleiras semi-aberta	P05591	15,00
12	Longarina 2 lugares azul com braço	P04390	20,00
13	Longarina 4 lugares azul com braço	P00485	20,00
14	Mesa de escritório tampo azul 3 gavetas 125x75cm	P00483	20,00
15	Mesa de telefone tampo azul	P03972	15,00
16	Mesa pequena bege	P00524	10,00
17	Estação de trabalho em MDF bege ¼ de ilha sem gavetas	P06595	20,00
18	Ventilador de mesa Brithânia	P03284	10,00
19	Impressora Lexmark T650N	P02448	1,00
20	Impressora HP Laserjet 1536DNF MFP	P00639	1,00
21	Impressora HP Laserjet 1522NF	P04172	1,00

DAS CONDIÇÕES GERAIS: O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2019

Teresina - Piauí, Sexta-feira, 02 de agosto de 2019.

TERMO DE APOSTILAMENTO

ATO APOSTILADO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 10/2018/TCE-PI

OBJETIVO: RETIFICAR O TERMO APOSTILADO PUBLICADO NO DOE Nº101/2019

DE 30/05/2019 REF. AO NA CLÁUSULA SEGUNDA (2.4)

(PROCESSO TC/013083/2018)

Em revisão ao Termo Aditivo Nº 02, ao Contrato Nº 10/2018/TCE-PI, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no, CNPJ/MF nº 13.224.659/0001-73, especificamente no tocante ao Cláusula Segunda Da repactuação (subcláusula 2.4), do referido termo aditivo. Isto posto, resolve, o TCE-PI APOSTILAR, por serem necessárias alterações no texto para melhor compreensão, na forma que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste apostilamento RETIFICAR o valor por extenso do Termo Aditivo Nº 02 ao Contrato nº10/2018, (sub cláusula 2.4)

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA DA REPACTUAÇÃO

2.4 A diferença advinda do valor repactuado com base na planilha de cálculo da DPL/TCE/PI referente ao período de Maio de 2018 à Março de 2019 é de R\$ 16.878,60 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA DA REPACTUAÇÃO

2.4 A diferença advinda do valor repactuado com base na planilha de cálculo da DPL/TCE/PI referente ao período de Maio de 2018 à Março de 2019 é de R\$ 16.878,70 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 10/2018/TCE-PI

2.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo Aditivo Nº 02 ao Contrato Nº 10/2018/TCE-PI, vinculados ao Processo TC/013083/2018.

PUBLIQUE-SE O EXTRATO, CIENTIFIQUE-SE E JUNTE-SE ao Termo Aditivo Nº 02 ao Contrato Nº 10/2018/TCE-PI.

CUMPRASE.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2019.
(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 01/08/2019 11:47:36

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 002098/2019

ACÓRDÃO Nº. 1.177/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 876/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 023, DE 18 DE JULHO DE 2019

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, REPRESENTADO PELO PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Representação formulada contra o Sr. José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal de Castelo do Piauí. Ausência de documentos que compõem a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018. Improcedência da Representação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pela improcedência da Representação, por entender que os argumentos e fundamentos apresentados na petição de defesa, complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados em Memoriais e na sustentação oral, foram suficientes para descaracterizar o objeto da Representação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho,

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de Recesso Natalino 2015/2016).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 002182/19

ACÓRDÃO Nº. 1.109/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 777/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 021, DE 04 DE JULHO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RECORRENTE: FRANCISCO DA CRUZ – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

ADVOGADA DO RECORRENTE: NOEME MARQUES DA SILVA – OAB/PI Nº 12.808.

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido. Modificação da decisão recorrida de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas. Redução da Multa para 1.000 UFR, mantendo-se a multa de 510 UFR pelo atraso na entrega da prestação de contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário,

unânime, em consonância parcial com parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, modificando-se a decisão recorrida (Acórdão nº 1704/2018) de irregular para regular com ressalvas, com redução da multa de 1.500 UFR para 1.000 UFR e mantendo-se a multa de 510 UFR pelo atraso na entrega da prestação de contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

Ausente por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/011210/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.110/2019

DECISÃO Nº 779/2019.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2015.

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE SOUSA PAIVA – PRESIDENTE DA CÂMARA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

ADVOGADO: TIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (OAB/PI Nº 13.531) – PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 03.

EMENTA. CÂMARA. PROVIMENTO.

O pagamento de subsídio dos vereadores com aumento em percentual previsto em lei não caracteriza afronta à CF/88.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Câmara Municipal de Caraúbas. Exercício 2015. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 07), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento do recurso pelos motivos expostos, alterando a Decisão recorrida no sentido de excluir a multa aplicada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator acostado à peça nº 11.

Ausentes por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir neste processo a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 021, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO: TC/004542/2019

ACÓRDÃO Nº 1.154/2019

DECISÃO Nº 357/19.

ASSUNTO: Representação contra a Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI (Exercício Financeiro de 2018)

OBJETO: Representação cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars” referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

REPRESENTADO: Alcimiro Pinheiro da Costa – Prefeito Municipal

RELATOR: Jackson Nobre Veras

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

ADVOGADOS: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PARCIALMENTE SANADA.

1 – Embora tenha sido regularizada a situação, houve afronta ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 33, IV da Constituição Estadual de 1989 e a Resolução TCE/PI nº 18/2016.

Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 22, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação

e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal da Prefeitura Municipal (Documentação Web).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Alcimiro Pinheiro da Costa (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, VII e VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa no valor de 1.000 (hum mil) UFR-PI, sendo facultado ao gestor o pagamento de 800 (oitocentas) UFR-PI, caso comprove no prazo de 05 (cinco) dias úteis o recolhimento integral do valor ou o seu parcelamento junto a esta Corte de Contas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos, ausente por motivo justificado; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, por encontrar-se em gozo de férias; e o do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC Nº. 005.447/15

ACÓRDÃO Nº. 1.197/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. DESPESA COM MULTAS E JUROS PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES. ERRO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA SAGRES.

Em virtude, sobretudo, de seu menor potencial lesivo e da irrelevância e imaterialidade de suas expressões monetárias caracterizam-se apenas como impropriedades e faltas de natureza formal da qual não resultou dano ao erário, não sendo aptas, portanto, a ensejar a reprovação das contas em epígrafe.

Sumário. Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU/Leste. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão com aplicação de multa ao gestor.

DECISÃO Nº. 273/19

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU/Leste – Exercício Financeiro de 2015

RESPONSÁVEL: Sr. Francisco Canindé Dias Alves - Superintendente

ADVOGADO: Dr. Joaquim Hilário da Rocha - OAB/PI nº. 6.359

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Improriedades apuradas em licitações e contratos:

I. Fracionamento de Despesa: Despesas de naturezas assemelhadas, relacionadas ao mesmo objeto, foram realizadas de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa do devido processo licitatório, infringindo dispositivos constitucionais (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) e infraconstitucionais (art. 2º c/c art. 24 e inciso II da Lei 8.666/93) nas seguintes despesas: R\$ 40.427,73 para serviços de elaboração de projetos e R\$ 37.217,86 para construção de muro de contenção /pavimentação de ruas. II. Fracionamento de despesas- Obras e Serviços de Engenharia – limite para dispensa de licitação excedida: Verificou-se que a SDU Leste executou obras e serviços de engenharia mediante dispensa de licitação, continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa do devido processo licitatório, afrontando dispositivos constitucionais (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) e infraconstitucionais (art. 2º c/c art. 23 e incisos da Lei nº 8.666/93), cujo montante final é de R\$ 139.087,30 vide tabela colacionada à Peça 17, fls. 02/03. b) Descumprimento à Resolução TCE/PI nº. 09/2014: Contatou-se descumprimento do art. 58 da supracitada resolução, considerando-se que finalizou

fora do prazo estipulado o procedimento licitatório, tomada de preço TC nº. 010.902/15 proc. administrativo 10/2015, data homologação 30/07/2015 e data finalização 15/03/2017. c) Não cadastramento de procedimento de dispensa no sistema Licitações Web: Constatou-se que a dispensa de licitação contrato 027/2017, processo: 08201755/2015, credor RM CONSTRUÇÃO, valor R\$ 60.093,24, fundamentada no art. 24, I, da Lei Federal nº. 8666/93, não foi cadastrada no sistema Licitações Web, conduta que infringe a Resolução nº. 09/2014. d) Despesa com multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações: verificou-se o pagamento de multas e juros devidos no montante de R\$ 2.624,74 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme tabela colacionada à peça 17, fl. 06. e) Erro de registro de informações no Sistema Sagres: Detectou-se que houve um cadastramento errôneo do gestor do jurisdicionado em análise. Constatou-se que o nome do gestor que figura no Sistema SAGRES em todo o exercício é o de Ronney Wellington Marques Lustosa (Exemplo à Peça 02, fls. 72), quando de fato quem ordenou as despesas na SDU LESTE no exercício de 2015 foi o gestor Francisco Canindé Dias Alves, consoante atesta a documentação analisada, a qual foi colhida durante os trabalhos de inspeção in loco, e que está acostada aos autos deste processo de prestação de contas (Exemplo à Peça 03, fls. 74). Nesse sentido, é relevante que o Ente empreenda esforços no intuito de alertar o setor responsável para que registre as informações no Sistema SAGRES da forma correta, já que, com a instituição da prestação de contas eletrônica, é basicamente através desta ferramenta que este TCE irá coletar informações preliminares sobre a execução da despesa no Ente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 04 e 17), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 19), a sustentação oral do advogado, Dr. Joaquim Hilário da Rocha – OAB/PI nº. 6.359 – que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de decisão do Relator (Peça nº. 25), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, divergindo do parecer ministerial, em Julgar Regulares, com ressalvas, as contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU/Leste, Município de Teresina, na gestão do Superintendente, Sr. Francisco Canindé Dias Alves, atinentes ao exercício financeiro de 2015, na forma do art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em Aplicar Multa de 300 UFRs/PI ao gestor responsável pelas contas em apreço, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 e do art. 206, II do Regimento Interno deste Tribunal. Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela Aplicação de Multa de 750 UFRs/PI ao Sr. Francisco Canindé Dias Alves, gestor da SDU/LESTE, exercício financeiro de 2015 conforme o art. 79, I da Lei 5.888/09 e o art. 206, II do Regimento Interno deste Tribunal, facultando ao gestor a redução da multa aplicada para 500 UFRs/PI, caso comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, seu pagamento integral ou parcelamento.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 023 de 24 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 016.626/15, APENSADA AO PROCESSO TC Nº. 005.447/15

ACÓRDÃO Nº. 1.198/19

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO.

Sumário. Representação. Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU/Leste. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da Representação.

DECISÃO Nº. 273/19

ASSUNTO: Representação – Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU/Leste - Exercício financeiro de 2016

REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (via ouvidoria)

REPRESENTADOS: Francisco Canindé Dias Alves (superintendente), Hortulina Maria Paiva Dias Gomes (Pregoeira da SDU/LESTE), Patrícia Rejane de Oliveira Lassance Pimenta (Representante da Empresa

P.R. de Oliveira- Serviços - ME), Rosemary de Oliveira Gonzaga (Representante da Empresa Rosemary de Oliveira -ME), Rayanne Mara Irene da Silva (Representante da Empresa R. M. Irene da Silva –ME), Francisco Vandcler Pereira da Silva (Representante da Empresa F. V.P da Silva - EPP), Kelson Rodrigues dos Santos (Representante da Empresa KelsonRodrigues dos Santos –ME), Patrícia Rodrigues de Carvalho (Representante da Empresa Patrícia Rodrigues de Carvalho –ME)

ADVOGADO: Jose Maria Gomes da Silva Filho - OAB/PI nº 6.704 (procuração à peça 23, fls. 07, pela empresa Patrícia Rodrigues de Carvalho –ME), (procuração à peça 24, fls. 07, pela empresa Rosemary de Oliveira -ME), Ítalo José Brandão Ivo - OAB/PI nº 8.772 (procuração à peça 24, fls. 07, pela empresa F.V. P da Silva - EPP) e Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (peça 11, fls. 26)

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 04 e 17), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 19), a sustentação oral do advogado, Dr. Joaquim Hilário da Rocha - OAB/PI nº. 6.359 - que se reportou às falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 25) do Processo TC nº. 005.447/15, considerando os autos da Representação TC nº. 016.626/15 – Processo Apensado ao TC nº. 005.447/15, e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em Arquivar o TC nº. 016.626/15, por perda do objeto da presente Representação.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 023, de 24 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 006.781/17

ACÓRDÃO Nº. 1.182/19

EMENTA: INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA
PARCIAL.Sumário. Município de Itaueira. Prefeitura Municipal.
Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica
circunstanciada. Procedência parcial da presente
Inspeção. Aplicação de multa ao gestor.

DECISÃO Nº. 888/19

ASSUNTO: Inspeção - Município de Itaueira - Prefeitura Municipal - Exercício financeiro de 2017

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

GESTOR: Sr. Quirino de Alencar Avelino - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (peça nº 29) o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), a sustentação oral do advogado que se reportou acerca das falhas elencadas, o voto elaborado pelo Relator (Peça nº. 36), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em reconhecer a Procedência Parcial da presente Inspeção, uma vez que o caráter competitivo do certame ficou comprometido com a ausência de publicação das alterações da planilha orçamentária, julgando Irregulares os certames Pregão Presencial nº. 003/2017 e a Tomada de Preços nº. 002/2017.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, conforme o voto verbal da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Aplicar Multa de 2.000 UFRs/PI ao responsável. Vencidos quanto à multa o Relator e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que votaram pela aplicação de multa de 3.000 UFRs/PI ao gestor Sr. Quirino de Alencar Avelino, Prefeito Municipal de Itaueira, exercício 2017, na forma prevista no art. 79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/2009, facultando ao gestor a redução da multa aplicada para 2.000 UFRs/PI caso comprove seu recolhimento ou parcelamento no prazo de 5 (cinco) dias.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de Recesso Natalino 2015/2016).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 023, de 18 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 005.711/18

ACÓRDÃO Nº. 1.184/19

EMENTA: DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

Sumário. Secretaria de Estado de Justiça e dos Direitos Humanos. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da presente Denúncia. Recomendação à SEJUS e à SEFAZ.

DECISÃO Nº. 890/19

ASSUNTO: Denúncia - Secretaria de Estado de Justiça e dos Direitos Humanos - Exercício financeiro de 2016

DENUNCIANTE: Spacecomm Monitoramento S/A

DENUNCIADOS: Sr. Daniel Carvalho Oliveira Valente – Secretário de Justiça

Sr. Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Fazenda

ADVOGADOS: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar – OAB/PI nº 8.824

Dr. Alysson Nunes Santos – OAB/PI nº 7.412

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 30), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça 34), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Arquivar a presente Denúncia, por ausência de competência ao TCE/PI para apreciar os pedidos referentes à execução de débitos de credores do Estado.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Expedir recomendação ao atual gestor da Secretaria de Estado de Justiça e dos Direitos Humanos (SEJUS) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para que efetuem os pagamentos devidos por serviços executados em contratos, em obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º da Lei nº. 8.666/93 e da Instrução Normativa nº. 02/2017.

Presentes: os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Luciano Nunes Santos (em gozo de Recesso Natalino 2015/2016).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 023, de 18 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis" e exerça sua cidadania.



www.facebook.com/tce.pi.gov.br

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

@Tcepi

Tce_pi

www.tcepi.gov.br

#napontadolápis

(86)3215-3985/3987



Decisões Monocráticas

PROCESSO TC Nº 019969/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

OBJETO: BLOQUEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 214/19- GOR

I. RELATÓRIO

Trata o Processo de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, que originou a Decisão nº 1.177/18, proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 035/18, determinando o bloqueio da Conta do FUNDEF do Município de Santa Filomena, ou de outra Conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos, atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União (peça 02).

O Relator, em Despacho fundamentado (peça 07), para garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou a citação do Representado.

O Diretor Processual, em cumprimento ao Despacho do Relator, procedeu a citação do Representado (peça 08).

O Representado, Carlos Augusto de Araújo Braga, Prefeito do Município de Santa Filomena, regularmente citado, não apresentou Defesa, conforme faz prova a Certidão assinada digitalmente por servidor do TCE/PI (peça 11). Contudo, apresentou o Plano de Aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF (peças 14 e 18), que foram encaminhados à apreciação da DFESP.

Em seguida, foi apresentada Denúncia Anônima (peça 19) apontando suposta ilegalidade na Lei Orçamentária apresentada pelo Prefeito de Santa Filomena, tendo esta também sido encaminhada à apreciação da DFESP.

A Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, após minucioso exame, manifestou-se no Relatório Técnico (peça 20), concluindo que foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos Recursos do FUNDEF, sugerindo o desbloqueio da quantia depositada na conta indicada no extrato constante à folha 18 da peça 18. Sugeriu, ainda, o não conhecimento da Denúncia Anônima constante à peça 19.

O Relator, em Despacho fundamentado (Peça 22), encaminhou o Processo ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação, em acolhimento ao Despacho do Diretor da DFESP (peça 13).

O Ministério Público de Contas, após minucioso exame, manifestou-se no Parecer Ministerial (Peça 23), em concordância com a manifestação da Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (Peça 20), nos seguintes termos:

a) Pelo desbloqueio da quantia depositada na conta indicada no extrato constante à folha 18, peça nº 18, bem como que os recursos sejam utilizados exclusivamente de acordo com o plano de aplicação apresentado às fls. 05, 116 e 118/132 da peça nº 18.

b) Que o prefeito do Município de Santa Filomena (Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga), cumpra a exigência contida no art. 1º, IX, da Instrução Normativa nº 03/2019, qual seja, que apresente Relatório de Gestão da utilização dos recursos ao Egrégio TCE-PI.

c) Pela determinação à DFAM, para que realize o monitoramento a fim de verificar o cumprimento das deliberações, determinações e recomendações a respeito das despesas autorizadas com os recursos do FUNDEF, com fundamento no art. 183 do RITCE-PI.

d) Pelo não conhecimento e conseqüente arquivamento da Denúncia protocolada sob o nº 008725/2019 (anexada à peça nº 19 destes autos), em razão da ausência dos pressupostos de legitimidade, bem como pela inexistência de elementos probatórios, fato que se mostra em desconformidade ao art. 226, parágrafo único do RITCE-PI, bem como ao art. 485, VI, da Lei nº 13.105/2015, art. 319, VI, c/c art. 320 e art. 434, todos da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

Este é o Relatório. Passo ao Voto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Instrução Normativa nº 03, de 27 de Junho de 2019, é o instrumento normativo desta Corte de Contas que padroniza os procedimentos internos na tramitação dos processos referentes a precatórios do FUNDEF e condutas dos Gestores.

Em seu art. 1º, inciso V, definiu que caso a manifestação do MPC e o Relatório Técnico sejam convergentes para o bloqueio ou desbloqueio das contas, o Relator pode decidir Monocraticamente, submetendo a Decisão ulteriormente ao Plenário, conforme a seguir:

V- Os autos serão encaminhados ao Relator da Representação, que poderá monocraticamente decidir, quando houver consonância com o relatório técnico e Ministério Público de Contas, pela manutenção de bloqueio ou desbloqueio parcial ou total das contas, submetendo ulteriormente ao plenário.

No caso em análise, o Relatório Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas são convergentes no sentido de que seja desbloqueada a conta em que está depositado os recursos do FUNDEF do Município de Santa Filomena, uma vez que foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos.

Além disso, concordam que a Denúncia apresentada por autor anônimo não deve ser conhecida.

O parágrafo único do art. 226 do RITCE-PI afirma que a Denúncia deve ser acompanhada da cópia de documento que comprove a legitimidade do denunciante; dos dados de onde ele poderá ser encontrado, bem como da exposição dos fatos e, quando possível, da documentação comprobatória do alegado. Vejamos o mencionado dispositivo:

Art. 226 do RITCE-PI - A denúncia recebida pelo Tribunal de Contas será encaminhada à Ouvidoria, que fará sua distribuição ao relator competente, que, nos casos previstos neste Regimento, a submeterá ao respectivo órgão colegiado, conforme disposto no art. 32, §1º da Lei nº 5.888/2009.

Parágrafo único. O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Analisando a Denúncia apresentada, verifica-se que não houve o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 226, parágrafo único do RITCE-PI, pois, além de não haver a comprovação da legitimidade do Denunciante, não há também qualquer documentação comprobatória do alegado.

III – DECISÃO

Pelo Exposto, considerando que, no presente caso, o relatório da DFESP e o Parecer do MPC estão em consonância, Decido, em Concordância com o Parecer Ministerial, pelo seguinte:

a) pelo desbloqueio dos recursos recebidos pelo Município de Santa Filomena, oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF;

b) que seja encaminhado o Processo à Secretaria das Sessões- Plenário para publicação desta Decisão e, posteriormente, ao Plenário para apreciação;

c) após, que seja encaminhado o Processo à Presidência para expedição de Ofício à instituição bancária.

d) pelo não conhecimento e consequente arquivamento da Denúncia, uma vez que ausente os pressupostos de legitimidade.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC Nº 009204/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 236/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco Raimundo da Silva, CPF nº 207.972.143-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: E, matrícula nº 0445843, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 190/2019 – (Peça 02, fl. 95), publicada no Diário Oficial do Estado nº 47, de 12/03/2019, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Francisco Raimundo da Silva, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento

Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.146,00 (hum mil, cento e quarenta reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 35,95
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.146,95

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 29 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 022516/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA MENDES RODRIGUES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 240/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Mendes Rodrigues, CPF nº 052.007.093-34, matrícula nº 0231509, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”, do quadro de pessoal do

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.669/2018– (Peça 02, fl. 175), publicada no Diário Oficial do Estado nº 205, de 01/11/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.^a Francisca Mendes Rodrigues, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.617,91 (hum mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART.10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART.1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.213,11
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	ART.20, §2º DA LC Nº 38/04	R\$ 340,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.617,91

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC 012890/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DE LOURDES BATISTA LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 241/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA DE LOURDES BATISTA LIMA, CPF nº 183.447.633-04, RG nº 198.641-SSP-PI, na condição de companheira do servidor FELICIANO LOPES DA SILVA, CPF nº 150.479.383-87, Matrícula nº 065324-1, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe E, Nível “I”, cujo óbito ocorreu em 19/06/2018 (Peça 02, fl.08).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0505 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 482/2019 (fl. 107), datada de 25/03/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a data do óbito, nos termos da Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 984,79 (novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (Lei nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 16.450/2016).	R\$ 984,79
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 984,79

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO - Relator

PROCESSO: TC 013291/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DA NATIVIDADE PEREIRA LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 240/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora MARIA DA NATIVIDADE PEREIRA LIMA, CPF nº 565.477.653-34, matrícula nº 067083-9, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SL”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E. de nº 93, em 20 de maio de 2019 (Peça 02, fl. 264).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0513 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 578/2019, de 04 de abril de 2019 (Peça 02, fl. 261), concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.009,90 (quatro mil e nove reais e noventa centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – VENCIMENTO - LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 3.690,36
II – VPNI – Gratificação Incorporada DAI (Art. 56 da LC nº 13/94).	R\$ 80,00
III – Gratificação Adicional (Art.127 da LC nº 71/06).	R\$ 239,54
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.009,90

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC/012802/2019

Republicar por incorreção na numeração da decisão:

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: EMBARGO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AO PROC: TC/012174/2018 – PEDIDO DE REEXAME DE ADMISSÃO – CONCURSO - EDITAL Nº 001/2015.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA.

RECORRENTE: POLIANA FERREIRA DA MOTA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO: IGOR RAMON DE SOUSA SANTOS - OAB/PI 16.454.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 236/19 – GJC

Trata-se de Recurso de Embargo de Declaração protocolado nesta Corte de Contas por POLIANA FERREIRA DA MOTA SILVA, EDINALVA PEREIRA DA SILVA, ZULMIRA DE SOUSA FRANCO, FRANCISCO EDVERTON FERREIRA DA MOTA, JONH HERIC MARTINS DOS SANTOS LIMA, CARLA RODRIGUES DE SÁ, JUCILENE BORGES DOS SANTOS, ADELANE ROBERTO DE LIMA, BRUNA RODRIGUES DE MEDEIROS, GILVANE MARTINS DOS SANTOS, VALDIMA RODRIGUES DE MEDEIROS, LUZIA NONATA DA SILVA, por intermédio de seu advogado, Dr. Igor Ramon de Sousa Santos, OAB/PI 16.454 (Procuração à Peça 3), em face do Acórdão 1.002/2019 proferido nos autos de Pedido de Reexame de Admissão de Pessoal – Concurso – Edital Nº 001/2015.

Em sessão realizada no dia 13 de junho de 2019, o Plenário deste Tribunal decidiu: a) pelo conhecimento do Pedido de Reexame; b) pela procedência do reexame para os cargos de vigia, com os respectivos registros dos atos, visto que estes se revestiram dos requisitos de criação dos cargos, comprovação da existência de lei e a prévia aprovação em concurso público, com obediência à ordem de classificação, conforme razões constantes no subtópico 3.2.2.2, fls. 14, Peça nº 10; c) pela determinação ao gestor de Canaveira de anulação da Portaria 58/18, pelos motivos expostos no relatório/voto (peça nº 41); d) pela recomendação ao gestor de Canaveira para, uma vez sendo necessários os cargos ocupados pelos servidores em questão, que encaminhe Projeto de Lei ao Poder Legislativo local no intuito de regulamentar o quadro geral de servidores, sanando a situação de todos os agentes públicos admitidos para os cargos efetivos no município, cuja função esteja sem previsão legal.

Inconformado, os interessados interpuseram, no dia 08 de julho de 2019, o presente recurso, onde

requerem o saneamento de supostas omissões e contradições, com determinação de registro e reintegração de servidores.

Passando-se à análise dos fatos e fundamentos trazidos para ser feito o juízo de admissibilidade, é possível constatar, de plano, a primeira irregularidade. Constatam como recorrentes do Embargo de Declaração pessoas que não foram recorrentes no Pedido de Reexame, quais sejam, Luzia Nonata da Silva e Valdima Rodrigues de Medeiros. Estas não possuem legitimidade para serem recorrentes no presente Embargo.

Ademais, é incabível os pedidos em relação à pessoas que não foram parte do processo que originou a decisão recorrida.

Os recorrentes alegam que a contradição e omissão do Acórdão 1002/2019 estão no fato de a decisão incluir no cômputo das vagas do Concurso servidores que não fazem mais parte do Quadro de Pessoal do Município, conforme tentam demonstrar.

Ocorre que os argumentos trazidos para tentar demonstrar a contradição e omissão são fatos novos, que não foram apresentados em sede de Pedido de Reexame, o que é incabível pela via recursal eleita. Não podem ser matéria de apreciação em embargos de declaração elementos que não foram apresentados na peça que originou a deliberação embargada, os quais consistem em inovação argumentativa.

Assim, os embargos não contêm alegações relacionadas à existência de omissões, obscuridades ou contradições no acórdão recorrido. Não cumprem, portanto, os requisitos específicos dessa espécie recursal.

Na verdade, os recorrentes intentam promover a rediscussão de mérito da matéria, o que não é viável na via recursal por eles escolhida. De fato, como se sabe, os embargos de declaração prestam-se apenas ao saneamento dos vícios de obscuridade, omissão ou contradição eventualmente existentes na deliberação em que incidem.

Não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir a matéria decidida, para modificar o julgado em sua essência ou substância, como assim requerem os interessados.

É necessário ressaltar que os embargos devem se limitar ao conteúdo da deliberação que objetiva corrigir. Nesta oportunidade, não cabe, portanto, ao embargante, buscar, a pretexto de contradições, ou até mesmo obscuridades e omissões, reexame de mérito, de vez que embargos de declaração não se prestam à finalidade de instaurar nova discussão sobre controvérsia já apreciada por este Tribunal. Por hipótese, a modificação pretendida somente seria admitida em caráter excepcional, se houvesse manifesto equívoco nas partes componentes do julgado, o que não é o caso.

Ora, em se tratando os embargos de declaração de recurso destinado basicamente ao saneamento da decisão embargada, é inoportuna a apresentação de novas alegações para a apreciação do Tribunal. Assim, conclui-se que o recurso não se adequa aos requisitos para sua propositura.

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu NÃO CONHECIMENTO, uma vez que não foram atendidos os requisitos da interposição do Recurso.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação.

Teresina-PI, 29 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/012904/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: RAIMUNDO PEREIRA NUNES NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 228/19 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Raimundo Pereira Nunes Neto, CPF nº 273.587.203-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0582824, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 573/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.190,25); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 50,40), totalizando o valor de R\$ 1.240,65 (UM MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC Nº 001.485/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 153/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 1.001/2018, DE 04/06/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO GONÇALVES FILHO

Município de Teresina. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Francisco Gonçalves Filho.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Francisco Gonçalves Filho, CPF nº. 159.457.743-91, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C5”, matrícula nº. 007775, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº. 41/03 c/c art. 2º da EC nº. 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.001/2018 - expedida em quatro de junho de dois mil e dezoito, publicada no DOM nº. 2.300 de treze de junho de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 1.351,34 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensais, compostos pela seguinte parcela: a) Vencimento R\$ 1.351,34 (Lei Municipal nº 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 4.885/16).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.001/2018 - no valor mensal de R\$ 1.351,34 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensais ao Sr. Francisco Gonçalves Filho, CPF nº. 159.457.743-91, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C5”, matrícula nº. 007775, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, trinta de julho de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
07/08/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 025/2019

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONS. KENNEDY BARROS)
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/016082/2018

**DENUNCIA CONTRA A P M DE MASSAPÊ DO PIAUÍ,
EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação de empresa de material de construção por este órgão, cujos proprietários possuem laços de parentesco com o prefeito. Dados complementares: Denunciado: Francisco Epifânio de Carvalho Reis (Prefeito). Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 09, fls. 03, pelo denunciado)

TC/018931/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P M DE MARCOLÂNDIA,
EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MARCOLÂNDIA Objeto: Relata possíveis irregularidades no Edital de abertura da Tomada de Preços nº 015/2018 da Prefeitura Municipal de Marcolândia, para construção da creche infantil "Mãe Preta" no conjunto habitacional São Francisco (COAHB). Dados complementares: Denunciado: Francisco Pedro de Araújo (Prefeito).

REPRESENTAÇÃO

TC/006699/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P
M DE PIMENTEIRAS, EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2018, culminando com o pedido de bloqueio das contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Venício do Ó Lima (Prefeito).

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

(CONSª. WALTÂNIA LEAL)
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005374/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Antônio Gomes de Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/010155/2016 Representação contra a P M de Prata do Piauí - Exercício de 2015. Relata a ausência de documentos que compõe o Balanço Geral, referente ao exercício financeiro de 2015, culminando com o pedido de bloqueio das contas da Prefeitura de Prata do Piauí/PI. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Antônio Gomes de Sousa (Prefeito). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, do dia 10/10/2016, conforme Decisão nº 599/16 (peça 22) e Acórdão nº 2.666/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 224 /16 (pág. 11) de 02/12/2016. TC/013511/2015 Representação c/c Medida Cautelar contra a P M de Prata do Piauí - Exercício de 2015. Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Antônio Gomes de Sousa – Prefeito.

Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 04, do dia 18/02/2016, conforme Decisão nº 142/16 (peça 19) e Acórdão nº 407/2016, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 042, de 07.03.2016 (págs. 84-85). TC/017673/2015 Representação c/c Medida Cautelar contra a P M de Prata do Piauí - Exercício de 2015. Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Antônio Gomes de Sousa. Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 05, do dia 25/02/2016, conforme Decisão nº 189/16 (peça 24) e Acórdão nº 523/16, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 042, de 07.03.2016 (pág. 53). TC/003249/2016 Representação c/c Medida Cautelar contra a P M de Prata do Piauí - Exercício de 2015. Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Antônio Gomes de Sousa. Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 019, do dia 23/06/2016, conforme Decisão nº 737/16 (peça 21) e Acórdão nº 1796/16, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 130, de 12.07.2016 (págs. 05-06). TC/006882/2016 Representação c/c Medida Cautelar contra a P M de Prata do Piauí - Exercício de 2015. Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Antônio Gomes de Sousa. Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 013, conforme Decisão nº 566/16 (peça 4) e Acórdão nº 1357/16, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 092, de 19.05.2016 (pág. 08). Obs: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: UMS e FMAS, conforme relatórios de fiscalização (peça 22) e parecer do MPC (peça 57). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 45 fls. 03) RESPONSÁVEL: FLORISA MENDES DE SOUZA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: EMANUELA MACHADO ARAÚJO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: AGOSTINHO FRANCISCO DE AGUIAR NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PRATA DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/026809/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P M DE PARNAÍBA,
EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Relata suposta violação do artigo 153-A da Lei Orgânica Municipal (LOM) por parte do Chefe do Poder Executivo, não concordando com os impedimentos de ordem técnica apontados como causa da inexecução de suas emendas parlamentares individuais (EPIs). Dados complementares: Denunciado: Francisco de Assis de Moraes Sousa (Prefeito). Advogado(s): Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (peça 09, fls. 12, pelo denunciado); Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Substabelecimento à peça 09, fls. 13, pelo denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/004914/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE LAGOA DO SÍTIO,
EXERCÍCIO DE 2019.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SÍTIO Objeto: Relata suposta omissão omissão do gestor na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: antônio Benedito de Moura (Prefeito).

TC/006484/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE RIBEIRA DO PIAUÍ,
EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Relata irregularidades na obra de construção de Unidade Básica de Saúde no Assentamento Paulista, zona rural de Ribeira do Piauí, exercício 2017. Dados complementares: Representante: Sylana Maria Aguiar Silva (Presidente da Câmara Municipal). Representados: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito) e Luizael de Sousa Maia (Secretário Municipal de Saúde). Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outra. (peça 11, fls 03, pelo Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa); Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outra. (peça 11, fls 04, pelo Sr. Luizael de Sousa Maia (Secretário Municipal de Saúde).)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 23 (vinte três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002989/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/013889/2016 - Representação c/c medida cautelar diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito). TC/018903/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas contra a P.M de Lagoa do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/ PI. Representado: Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 25, fls. 12) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/

PI nº 5.085 e outros (peça 25, fls. 12) RESPONSÁVEL: JEANNE NEFERTIT ALEXANDRINO FLORIANO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (sem procuração) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 25, fls. 12) RESPONSÁVEL: VITURINO FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO PIAUI

TC/003013/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Pessoa da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Dados complementares: Processos Apensados: TC/021115/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/018907/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/017267/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/013385/2016 - Representação ref. ao descumprimento dos preceitos legais constantes na lei de acesso a informação. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/015578/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/011508/2016 - Inspeção concomitante na P.M. de Monsenhor Gil,

exercício de 2016. Responsáveis: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito), Tarciano Vieira da Silva (Secretário de Finanças), Carlos Alberto Barbosa Pinheiro (Secretário de Saúde), Edson Mendes Trajano (Secretário de Administração), Luiz Gonzaga Vieira (Secretário de Educação), João de Deus Campelo (Controlador Interno) e Lena Maria Batista Dantas (Pregoeira), Maylson da Silva Santos (Presidente da Câmara). Advogado(s): Hermes Ferreira de Sousa - OAB/PI nº 7.019 e outro (peça 40, fls. 07, pela Sra. Lena Maria Batista Dantas; peça 41, fls. 03, pelo Sr. Carlos Alberto Barbosa Pinheiro; peça 42, fls. 03, pelo Sr. João de Deus Campelo; peça 46, fls. 03, pelo Sr. Edson Mendes Trajano; peça 47, fls. 03, pelo Sr. Luiz Gonzaga Vieira; peça 48, fls. 07, pelo Sr. Francisco Pessoa da Silva; peça 49, fls. 03, pelo Sr. Tarciano Vieira da Silva); George Loiola Olímpio de Melo - OAB/PI nº 5.742 (peça 39, fls. 14, pela empresa MGM Serviços de Locação de Mão de Obra e Transportes); Rudson Romão Machado da Rocha - OAB/PI nº 6.975 (peça 43, fls. 03, pela empresa Lojão dos Pneus Ltda-ME). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 013 de 03/05/2018, Decisão nº 503/2018 (peça 71), Acórdão nº 676/18 (peça 72), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 086, de 11.05.2018 (págs. 13/14). TC/022041/2016 - Denúncia contra a P.M de Monsenhor Gil, exercício de 2016. Denunciante: João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito eleito). Denunciado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 39 de 06/11/2018, Decisão nº 408/2018 (peça 41), Acórdão nº 1.827/2018 (peça 46), republicado nas páginas 27/28 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 063 de 03/04/2019. OBS 1: Ressalte-se que em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras), da UMS - HELVIDIO NUNES, o referido ente não foi objeto de amostra para análise, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 30), contraditório (peça 54) e parecer do MPC (peça 56). RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (peça 60, fls 04.) RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA VIEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO BARBOSA

- FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/04/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: MARILENE COSTA DE ABREU - FMS (GESTOR(A)) De: 04/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: MARIA GERALDINA VIEIRA DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: MAYLSON DA SILVA SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR GIL

TC/005439/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Milton da Silva Oliveira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES Dados complementares: Processos Apensados: TC/005681/2015 - Representação contra a P.M. de Vera Mendes-PI, exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado(s): Milton da Silva Oliveira (Prefeito), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário), Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. - CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado(s) do(s) Representado(s): Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) - (Procuração: Empresário - fls. 14 da peça 20); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) - (Procuração: Empresário - fls. 08 da peça 39). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 04 de 23/02/2016, Decisão nº 79/16 (peça 46), Acórdão TCE/PI nº 442/16 (peça 47) publicado nas páginas 114/115 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 42 de 07/03/2016. TC/018818/2015 - Representação contra o município e o FMPS de Vera Mendes-PI, exercício de 2015. Representantes: Luís Abreu Filho, Sra. Antonia Noemia de Sousa Carvalho, Sra. Mirlene da Vera, Sr.Noemio Ciro da Vera (Presidente da Câmara), Sr. Joaquim Gonçalves dos Santos e Sr. Domingo José de Sousa, vereadores do município de Vera Mendes-PI. Representado: Milton da Silva Oliveira (Prefeito). Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885 e outro (sem procuração, pelo Sr. Milton da Silva Oliveira). OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da Decisão

Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e FME, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 19), do contraditório (peças 46 e 62) e pareceres do MPC (peças 48 e 65) RESPONSÁVEL: MILTON DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 37, fls. 17, contas de governo; peça 36, fls. 11, contas de gestão.) RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA DA SILVA MARQUES SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 40, fls. 02) RESPONSÁVEL: GARDÊNIA DA SILVA OLIVEIRA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 41, fls. 06) RESPONSÁVEL: CÉLIO RODRIGUES DE SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES RESPONSÁVEL: NOEMIO CIRO DA VERA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VERA MENDES

TC/006126/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Rogério Araújo de Castro (Diretor). Unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO RESPONSÁVEL: ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 19, fls. 13)

TC/006157/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Henrique Paulo de Macedo (Gestor). Unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA

DENÚNCIA

TC/022002/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P M DE OEIRAS,
EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação de pessoal na Prefeitura Municipal. Dados complementares: Denunciado: José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito) e Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety (Secretária de Saúde do Município). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 14, fls. 06, pelo Sr. José Raimundo Lopes)

REPRESENTAÇÃO

TC/006413/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS,
EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Notícia supostas irregularidades em procedimento licitatório para a aquisição de medicamentos para o município de Altos - PI, exercício de 2017, na gestão da Prefeita, Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita).

TC/018866/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A C
M DE SEBASTIÃO BARROS, EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Relata a ausência da prestação de contas mensal do mês de junho do exercício de 2018 (Sagres Contábil e Sagres Folha), culminando com o pedido de bloqueio das contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI; Representado: Jagney Jonhson Lisboa Cunha (presidente da Câmara Municipal).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003046/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Anônimo Gomes de Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/018965/2016 - Representação com pedido de Bloqueio de Contas contra a Câmara Municipal de Prata do Piauí, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, meses de janeiro a julho, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Agostinho Francisco de Aguiar Neto (Presidente). TC/018921/2016 - Representação com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P.M. de Prata do Piauí, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA E Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Antônio Gomes de Sousa (Prefeito). TC/016527/2016 - Solicitação de Inspeção - P. M. de Prata do Piauí - Ato de Notificação de Infração (Exercício de 2016). Responsável: Antônio Gomes de Sousa - Prefeito. Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 009, de 23/03/2017, conforme Decisão nº 375/17 (oeça 16) e Acórdão nº 755/2017 (peça 17), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 066, de 07.04.2017 (págs. 25/26). TC/014239/2016 - Representação com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P.M. de Prata do Piauí, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, alusiva ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação comprobatória da despesa. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Antônio Gomes de Sousa (Prefeito). TC/011972/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a P M de Prata do Piauí, em virtude do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Representado: Antônio Gomes de Sousa (Prefeito). TC/004490/2016 - Representação contra a P. M. de Prata do Piauí. Relata inadimplência do município junto a Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí).

Representante: Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), representada pelo Sr Adaldo do Rego Andrade (Gerente de Grandes Clientes), Representado: Antônio Gomes de Sousa (Prefeito). TC/019273/2016 - Denúncia c/c Medida Cautelar contra a P M de Prata do Piauí (Exercício de 2016). Relata atraso em pagamento de salários dos servidores. Denunciante: Wilhelm Barbosa Lima (Prefeito eleito), Denunciado: Antônio Gomes de Sousa (Prefeito). Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante OAB/PI Nº 1128 (pelo denunciado). Obs 1: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária Nº 032, de 27/09/2018, conforme Decisão nº 1044/18 (peça 48) e Acórdão nº 1633/18, publicado no Diário Eletrônico do TCE /PI nº 190, de 11.10.2018 (pág. 15). Obs 2: Encontra-se apensada a esta Denúncia o TC/021371/2016 - Ordens Judiciais. RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 37, fls. 03) RESPONSÁVEL: FLORISA MENDES DE SOUZA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 33, fls. 09) RESPONSÁVEL: EMANUELA MACHADO ARAÚJO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MIRLY MACHADO DE ARAÚJO - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 34, fls. 13) RESPONSÁVEL: EMANUELA MACHADO ARAÚJO - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UMS - ELON CONSTANTINO AGUIAR / PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: AGOSTINHO FRANCISCO DE AGUIAR NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PRATA DO PIAUI

TC/005188/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Dados complementares: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os entes abaixo não foram objetos de amostra para análise: FMS, FMAS e UMS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 31), contraditório (peças

62 e 66) e parecer do MPC (peça 69). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Advogado(s): Antônio Carlos Moreira Reis - OAB/PI nº 6.662 e outros (peça 44, fls. 29) RESPONSÁVEL: ANA CLEIDE GALDINO LOIOLA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PIMENTEIRAS Advogado(s): Antonio Carlos Moreira Reis OAB/PI Nº 6662 (peça 54, fls. 06) RESPONSÁVEL: ADILSON DA SILVA LOPES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PIMENTEIRAS RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO CARVALHO RIBEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIMENTEIRAS

DENÚNCIA

TC/004280/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ARRAIAL, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Objeto: Supostas irregularidades praticadas pela P. M. de Arraia-PI referente a pagamentos efetuados à Empresa MARIA DA GUIA BORGES DA SILVA & CIA LTDA-ME, sendo que a proprietária da empresa é funcionária da prefeitura. Dados complementares: Denunciados: Maria da Guia Borges da Silva (professora), Maria da Guia Borges da Silva & CIA LTDA-ME (representada pela Sra. Maria da Guia Borges da Silva) e Numas Pereira Porto (Prefeito). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 02, fls. 13, 18, 23, 28, pelos denunciadores) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (sem procuração, pelo Sr. Numas Pereira Porto) ; Luana Ferreira dos Reis - OAB-PI nº 13.114. (sem procuração - pela Sra Maria da Guia Borges da Silva e empresa)

TC/008439/2018

DENÚNCIA CONTRA A P M DE ARRAIAL, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade

Gestora: P. M. DE ARRAIAL Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação de servidor. Dados complementares: Denunciados: José Siqueira Brito Filho (Funcionário do Município) e Numas Pereira Porto (Prefeito). Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 (peça 15, fls. 10 - pelo Sr. José Siqueira Brito Filho) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 02, fls. 15, 20, 25, 30 - pelos Denunciadores)

REPRESENTAÇÃO

TC/014963/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE COLONIA DO GURGUEIA/PI, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal no Exercício de 2016. Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita Municipal). Representada: Lisiane Franco Rocha de Araújo (ex-prefeita). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 09, fls. 05, pela representada)

TC/014966/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Relata suposta irregularidade na contratação da empresa Anderson Barbosa Ribeiro, CNPJ 23.860.143/0001-79, para confecção de camisetas no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), contudo, tal serviço não se encontra no rol de atividades da firma. Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). Representada: Lisiane Franco Rocha Araújo (ex-prefeita). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 09, fls. 07, pela representada)

TC/014967/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE COLONIA DO GURGUEIA, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal no Exercício de 2016. Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita Municipal). Representada: Lisiane Franco Rocha de Araújo (ex-prefeita). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 09, fls. 07, pela representada)

TC/014968/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUEIA, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Relata possíveis irregularidades na despesa com aquisição de materiais esportivos faltando 2 dias para o término do mandato eletivo e durante o período de férias escolares. Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). Representada: Lisiane Franco Rocha Araújo (ex-prefeita).

TC/014971/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE COLONIA DO GURGUEIA/PI, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal no exercício de 2016. Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita Municipal). Representada: Lisiane Franco Rocha de Araújo (ex-prefeita).

TC/014977/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE COLONIA DO GURGUEIA, EXERCÍCIO 2016

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Relata supostas irregularidades na P M de Colonia do Gurgueia, no exercício de 2016. Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita Municipal). Representada: Lisiane Franco Rocha de Araújo (ex-prefeita). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 09, fls 07, pela representada)

TC/016436/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P M DE SÃO FELIX DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação direta, mediante dispensa nº 009/2017 e inexigibilidade nº 005/2017, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis para a Prefeitura, bem como contestação do valor previsto com tal gasto. Dados complementares: Representante: Nilson Viana da Silva (Presidente da Câmara Municipal), Adonias Moura Filho, Eva Pereira de Carvalho, Luiz Soares Filho e Regilene Rosa de Moura e Silva (Vereadores). Representado: José Jailson Pio (Prefeito - 2017).

TC/017612/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE SÃO FELIX DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 005/2017 nº 003/2016, cujo objeto é a prestação de transporte de material pesado, tais como: areia, massará, pedra e outros. Dados complementares: Representantes: Nilson Viana da Silva (Presidente da Câmara Municipal), Adonias

Moura Filho, Luiz Soares Filho, Eva Pereira de Carvalho e Regilene Rosa de Moura e Silva (Vereadores), Representados: José Jailson Pio (Prefeito - 2017) e Maria Senhora Soares Feitosa (Coordenadora do Programa Bolsa Família).

TC/017613/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE SÃO FELIX DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: Relata suposto nepotismo na Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí. Dados complementares: Representantes: Nilson Viana da Silva (Presidente da Câmara Municipal), Adonias Moura Filho, Eva Pereira de Carvalho, Luiz Soares Filho e Regilene Rosa de Moura e Silva (vereadores); Representados: José Jailson Pio (Prefeito) e José Afonso Soares de Mesquita (Vice-Prefeito). Advogado(s): Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (peça 13, fls. 02, pelo Sr. José Jailson Pio) ; Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (peça 11, fls. 05 pelo Sr. José Afonso Soares de Mesquita)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/002145/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 10, fls. 09)

TC/021741/2017

ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2017

Interessado(s): Gilson Castro de Assis. Unidade Gestora: P. M. DE JOAO COSTA

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002962/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José Edson de Carvalho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS Dados complementares: Processos Apensados: TC/018890/2016 - Representação contra a P. M. de Francisco Santos- Exercício de 2016, c/c Medida Cautelar, noticiando não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de Setembro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: José Edson de Carvalho (Prefeito Municipal). TC/021282/2016: Representação contra a P. M. de Francisco Santos - Exercício de 2016, relatando que o gestor da Prefeitura Municipal de Francisco Santos não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor, no mês de Outubro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: José Edson de Carvalho (Prefeito Municipal). OBS: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022, do dia 17/07/2019, conforme Decisão nº 262/19 (peça 84). RESPONSÁVEL: JOSÉ EDSON DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 32, fls. 30) RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 40, fls. 04) RESPONSÁVEL: DANIELA DA SILVA LEITE BARROS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 44, fls. 11) RESPONSÁVEL: ANA PATRÍCIA DE SOUSA MEDEIROS DE

CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE FRANCISCO SANTOS RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO SANTOS - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - DE FRANCISCO SANTOS/FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 52, fls. 10) RESPONSÁVEL: ANA CARLETE DA SILVA SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE FRANCISCO SANTOS RESPONSÁVEL: JOSÉ LINDOMAR DA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO SANTOS

TC/002930/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Marcos Nunes Chaves (prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI Dados complementares: Processos Apensados: TC/008761/2016 - Denúncia noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório – RDC n.º 001/2016, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para ampliação/implantação de sistema de abastecimento de água no município de Canto do Buriti/PI. Denunciante: José Dias de Castro Júnior. Denunciado: Marcos Nunes Chaves (prefeito), Advogada: Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (procuração à peça 10, fls. 03, pelo Sr. Marcos Nunes Chaves). TC/009284/2016 (processo apensado ao TC/008761/2016) - Denúncia apresentada sobre a publicação dos anexos do Edital do certame RDC 001/2016 no portal do “licitações web”. Denunciante: José Dias de Castro Júnior. Denunciado: Marcos Nunes Chaves (prefeito). TC/013886/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Marcos Nunes Chaves (prefeito), Advogada: Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (procuração à peça 09, fls. 04, pelo Sr. Marcos Nunes Chaves). TC/018944/2016 - Representação informando que o presidente Câmara Municipal de Canto do Buriti não encaminhou a este Tribunal de Contas documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de Janeiro a Julho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas.

Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Ilio de Sousa Rodrigues (vereador - presidente da câmara). RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: JOSÉ ILIO DE SOUSA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CANTO DO BURITI

TC/003018/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Dados complementares: Processo Apensado: TC/022102/2016 - Denúncia noticiando supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Francisco Ubaldo Nogueira, Prefeito do Município de Nazária no exercício de 2016. Denunciante: Osvaldo Bonfim de Carvalho (Prefeito Eleito para a gestão 2017-2020). Denunciado: Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito - exercício de 2016). TC/020339/2016 - Representação noticiando supostas irregularidades recorrentes na gestão de pessoal no âmbito do Município. Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito Municipal). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002 de 30/01/2019, Decisão nº 44/19 (peça 37), Acórdão nº 165/19 (peça 38) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 062/2019 (pág. 29) de 02/04/2019. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031, do dia 05/09/2018, conforme Decisão nº 447/18 (peça 47). RESPONSÁVEL: FRANCISCO UBALDO

NOGUEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 27, fls. 10) RESPONSÁVEL: JOELMA ALVES PASSOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 32, fls. 05) RESPONSÁVEL: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE NAZARIA RESPONSÁVEL: MARCELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE NAZARIA RESPONSÁVEL: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 26, fls. 03) RESPONSÁVEL: MACELLO SOARES BEZERRA FONSECA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/003215/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Francisco Pessoa da Silva e Edson Mendes Trajano (Prefeitos Municipais). Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/13 à 30/06/13 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: EDSON MENDES TRAJANO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/07/13 à 31/12/13 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL

TOTAL DE PROCESSOS - 34 (trinta e quatro)